

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO

COMET

Lei Municipal nº 1.842/94

RESOLUÇÃO Nº 001/2025/COMET/SC

Aprovada em 12/11/2025

Estabelece diretrizes operacionais para a avaliação do processo ensino-aprendizagem nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica, Anos iniciais e finais, integrantes da rede municipal de ensino do Município de Tubarão/SC.

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO – COMET, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Municipal nº 1.842/1994, de acordo como Decreto nº 4.060/2017 que dispõe sobre o Regimento Interno que rege este Conselho e tendo em vista o deliberado na reunião de 12 de novembro de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Da Avaliação

Art. 1º A avaliação do processo ensino-aprendizagem, de responsabilidade do estabelecimento de ensino, seguirá as diretrizes estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º A avaliação do processo ensino-aprendizagem considerará, no seu exercício, os seguintes princípios:

I - Aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

II – Aferição do desempenho do estudante quanto à apropriação de conhecimentos em cada área de estudo e quanto ao desenvolvimento de competências, inclusive as socioemocionais.

Art. 3º A avaliação do rendimento do estudante será trimestral, contínua e cumulativa, mediante verificação de aprendizagem de conhecimentos e do desenvolvimento de competências, não um fim em si mesmo, tampouco um instrumento de punição ou exclusão.

Art. 4º A avaliação do rendimento do estudante, será atribuída pelo professor regente dos anos iniciais, ou componente curricular dos anos finais, em atividades de classe e extraclasse, incluídos os procedimentos próprios de recuperação paralela e apreciada pelo Conselho de Classe.



Art. 5º A verificação do rendimento escolar dos estudantes basear-se-á em avaliação contínua e cumulativa, a ser expressa em conceito descritivo no primeiro ano e em notas nos demais anos do Ensino Fundamental, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o ano letivo.

§ 1º Nos aspectos qualitativos deverão ser consideradas as aprendizagens essenciais que são definidas como conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de mobilizar, articular e integrar, expressando-se em competências.

§ 2º O Projeto Político Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem dos estudantes com necessidades especiais.

Art. 6º Ter-se-ão como aprovados, quanto à assiduidade, os estudantes de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 7º Ter-se-ão como aprovados, quanto ao rendimento no Ensino Fundamental:

I – Os estudantes que alcançarem níveis de apropriação do conhecimento, registrados em notas iguais ou superiores a 70% (setenta por cento) dos conteúdos efetivamente trabalhados por componente curricular.

II - Para efeito de cálculo do resultado de aprovação dos componentes curriculares que são anuais e com resultado numérico, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica deve-se aplicar a fórmula:

$$\text{MT (Média Trimestral)} \div 3 \geq 7,0$$

(Soma das médias dos trimestres dividido por 3 maior ou igual a sete)

Art. 8º Os estudantes com média trimestral inferior a 7,0 (sete) serão submetidos à avaliação do Conselho de Classe no terceiro trimestre, com registro em ata, para deliberação sobre a possibilidade de aprovação ou não, considerando a participação nos processos de recuperação paralela desenvolvidos ao longo dos trimestres.

Parágrafo Único: Não será adotado exame final em nenhum ano do Ensino Fundamental.

Art. 9º Cabe a cada estabelecimento de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano, diplomas e certificados de conclusão de curso. Em caso de extinção do estabelecimento de ensino, a emissão dos documentos relacionados será de responsabilidade da Fundação Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

Da Recuperação Paralela de Estudos

Art. 10 Entende-se por recuperação paralela de estudos o processo didático-pedagógico que visa oferecer novas oportunidades de aprendizagem ao estudante com outras metodologias, para superar dificuldades detectadas, principalmente, após aplicação de instrumentos de avaliação.

Parágrafo Único: A oferta de recuperação paralela deverá utilizar o mesmo instrumento de verificação de aprendizagem.



Art. 11 A recuperação de estudos será oferecida sempre que for diagnosticado, no estudante, rendimento inferior a 7,0 (sete) durante todo o processo de apropriação de conhecimentos.

§ 1º É direito do estudante fazer a recuperação paralela, mesmo aquele com resultado de avaliação igual ou superior a 7,0 (sete) e dever do professor ofertá-la a todos os estudantes, independente do rendimento obtido.

§ 2º O resultado obtido na avaliação, após estudos de recuperação, em que o estudante demonstre ter superado as dificuldades, substituirá o anterior, quando maior, referente aos mesmos objetivos.

§ 3º O Projeto Político Pedagógico disporá sobre as modalidades da recuperação paralela, que devem ser oferecidas de forma concomitante aos estudos ministrados no cotidiano da escola, obrigatoriamente antes do registro das notas trimestrais.

§ 4º O professor deverá registrar no diário de classe no sistema online, além das atividades regulares (planejamento anual e planejamento diário/semanal quinzenal/mensal/trimestral), a recuperação paralela de estudos e seus resultados, bem como, a frequência dos estudantes.

§ 5º Para atribuição de nota ou conceito descritivo, resultante da avaliação de recuperação paralela de estudos, previsto no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o maior resultado obtido.

§ 6º As atividades de recuperação paralela deverão ser planejadas pelos professores, com a direção e/ou coordenação pedagógica (ou equivalente) da escola, quando tiver.

CAPÍTULO III

Da Organização e Periodicidade dos Registros Avaliativos

Art. 12 A avaliação da aprendizagem e o registro numérico de seus resultados serão realizados trimestralmente para o Ensino Fundamental I (2º ao 5º ano) e para o Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), tanto no ensino regular quanto no ensino em tempo integral. Para as turmas do 1º ano, a avaliação será realizada de forma diagnóstica, processual e descritiva, atendendo às particularidades desta etapa de ensino.

§ 1º Considerando o caráter interdisciplinar do processo pedagógico, as habilidades previstas no Currículo Base do Território Catarinense e as especificidades dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, os componentes curriculares da undocência devem ser organizados de forma articulada, observando-se a seguinte tabela de aulas semanais:

Ensino Fundamental I – Anos Iniciais		
Componente Curricular	Quantidade de Avaliações	Exemplos de atividades avaliativas (além da prova)
Língua Portuguesa	3 = (2 provas + 1 atividade avaliativa)	Produção de texto (conto, carta, bilhete), leitura e recontagem oral de histórias, ficha de leitura ilustrada, poema coletivo, criação de jornal da turma.

Matemática	3 = (2 provas + 1 atividade avaliativa)	Criação de jogos matemáticos (bingo das operações, trilha de frações), pesquisa de preços e construção de gráficos, problemas contextualizados envolvendo o cotidiano. Projeto "A matemática na cozinha" (medidas e proporções).
Ciências	2 = (1 prova + 1 atividade avaliativa)	Experimentos simples (germinação, mistura de cores, estados da água), cartaz explicativo sobre corpo humano ou meio ambiente, diário de apresentação de plantas ou do tempo.
História	2 = (1 prova + 1 atividade avaliativa)	Linha do tempo pessoal ou da escola, entrevista com familiares sobre o passado, confecção de mural sobre culturas e tradições.
Geografia	2 = (1 prova + 1 atividade avaliativa)	Construção de maquete do bairro, mapa com legenda dos lugares frequentados, desenho ou colagem representando paisagens naturais modificadas.
Arte	1º ao 4º ano (3 atividades avaliativas, sem prova escrita) 5º ano: (1 prova + 2 atividades avaliativas)	Releitura de obras de arte: criação de ilustrações, colagens e esculturas com sucata, registro fotográfico do processo criativo, avaliação do portfólio artístico.
Língua Inglesa	1º ao 4º ano (3 atividades avaliativas, sem prova escrita) 5º ano: (1 prova + 2 atividades avaliativas)	Jogos de vocabulários e flashcards, cantar música em inglês e ilustração de letras, pequenos diálogos gravados (speaking), atividades de escrita simples (writing).
Educação Física	1º ao 4º ano (3 atividades avaliativas, sem prova escrita) 5º ano: (1 prova + 2 atividades avaliativas)	Jogos e brincadeiras cooperativas, dança ou circuito motor, auto avaliação corporal.
Ensino Religioso	2 = (1 prova + 1 atividade avaliativa)	Trabalho, pesquisa ou produção artística ou reflexão coletiva.

Grade Curricular – Ensino Fundamental I

Língua Portuguesa (4 aulas); Matemática (5 aulas); Ciências (1 aula); História (1 aula); Geografia (1 aula); Ensino Religioso (1 aula); Arte (2 aulas); Educação Física (3 aulas); Língua Inglesa (2 aulas).

Para o acompanhamento contínuo da aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais, orienta-se que o planejamento docente integre esses componentes de maneira interdisciplinar, garantindo o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para o período.

§ 2º Quanto ao registro da quantidade de avaliações nos Anos Finais do Ensino Fundamental, os componentes curriculares deverão obedecer aos seguintes critérios:

Ensino Fundamental II – Anos Finais		
Componente Curricular	Quantidade de Avaliações	Exemplos de atividades avaliativas (além da prova)
Língua Portuguesa	3 = (2 provas + 1 atividade avaliativa)	Elaboração de resenha crítica, debate sobre temas atuais, gincana que envolve gêneros textuais (charges e propagandas), análise de letras de música ou paródia de texto clássico, produção de texto argumentativo como artigo de opinião.
Matemática	3 = (2 provas + 1 atividade avaliativa)	Criação de jogos matemáticos (bingo das operações, trilha de frações), pesquisa de preço e construção de gráfico, problemas contextualizado envolvendo o cotidiano. Gamificação com plataformas digitais, análise e construção de gráficos.
Ciências	2 = (1 prova + 1 atividade avaliativa)	Projeto prático (feira de ciências, experimento), produção de recursos (vídeo, peças de teatro, maquetes), debate sobre tecnologia e sustentabilidade e uso de jogos didáticos.
História	2 = (1 prova + 1 atividade avaliativa)	Jogos de tabuleiro ou de memória (bingo da história ou associação de século/data), projeto colaborativo (museu vivo com personagens históricos ou murais no Padlet), produção de materiais criativos (linha do tempo ilustrada de brinquedos antigos) e análise de diferentes fontes (foto, texto, infográfico ou vídeo).
Geografia	2 = (1 prova + 1 atividade avaliativa)	Construção de maquete do bairro, mapa com legenda dos lugares frequentados, desenho ou colagem representando paisagens naturais modificadas.
Arte	<p>Nas turmas que tiverem 2 aulas semanais: 3 = (1 prova + 2 atividades avaliativas)</p> <p>Nas turmas que tiverem 1 aula semanal: 2 = (1 prova + 1 atividade avaliativa)</p>	Releitura de obras de arte, criação de ilustrações, colagens, gravuras, desenhos, pinturas, esculturas, trabalhos, portfólio, apresentação teatral, registro fotográfico do processo criativo, avaliação do portfólio artístico.
Língua Inglesa	<p>Nas turmas que tiverem 2 aulas semanais: 3 = (1 prova + 2 atividades avaliativas)</p> <p>Nas turmas que tiverem 1 aula semanal: 2 = (1 prova + 1 atividade avaliativa)</p>	Focar nas quatro competências comunicativas (listening, reading, writing e speaking), palavras cruzadas, quizzes, análise de materiais autênticos (músicas e filmes), interpretação, apresentação.
Educação		Atividades de práticas esportivas, interséries,

Física	3 = (1 prova + 2 atividades avaliativas)	testes físicos, projetos, apresentações.
Ensino Religioso	2 = (1 prova + 1 atividade avaliativa)	Trabalho, pesquisa, produção artística ou reflexão coletiva.

§ 3º Para os estudantes público-alvo da Educação Especial, a avaliação deverá ser adaptada e flexibilizada conforme o Plano Educacional Individualizado (PEI). A avaliação deverá considerar o desenvolvimento global do estudante, priorizando o progresso individual em relação às suas potencialidades e habilidades. Serão assegurados os recursos de acessibilidade, as adequações curriculares e os instrumentos avaliativos diferenciados necessários, garantindo o direito à aprendizagem e à participação no processo educacional.

§ 4º O registro dos conteúdos abordados em cada aula deverá ser realizado semanalmente, especificando de forma detalhada as atividades desenvolvidas em sala de aula e as atividades complementares correspondentes.

§ 5º O professor deverá realizar a correção das avaliações no prazo máximo de dez dias letivos após sua aplicação, proceder o registro das notas no sistema oficial da Fundação Municipal de Educação e efetuar a devolutiva das provas aos estudantes, garantindo a transparência do processo avaliativo e o direito à revisão dos resultados.

CAPÍTULO III **Da Progressão nos Anos**

Art. 13 A progressão nos anos, por classificação, poderá ocorrer sempre que se constatarem altas habilidades ou atendimento pessoal das expectativas de aprendizagem referidas no caput do Art. 7º, correspondentes a todos os componentes curriculares ou áreas de estudo oferecidas no ano em que o estudante estiver matriculado, exceto no 1º ano.

Art. 14 A proposição da progressão nos anos iniciais e finais caberá ao estabelecimento de ensino, devendo ser ouvido o estudante, os pais ou responsáveis.

Art. 15 A avaliação do estudante de que trata o Art. 13 deverá ser planejada, elaborada e operacionalizada por banca constituída por membros do corpo docente, designados pela direção do estabelecimento de ensino, e ter o resultado apreciado pelo Conselho de Classe.

Parágrafo Único: O estabelecimento de ensino deverá guardar, em seus arquivos, as atas específicas em que foi registrada, pela banca, a avaliação prevista no caput deste artigo e em que foram apreciados, pelo Conselho de Classe, os resultados da citada avaliação.

CAPÍTULO IV **Da Classificação e Reclassificação**

Art. 16 Entende-se por classificação/reclassificação, o posicionamento/reposicionamento do estudante que permita sua matrícula no ano adequado, considerando a relação idade/ano.



§ 1º A partir do segundo ano, além dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação ou reclassificação do estudante, independente de escolarização anterior, tomando por base sua experiência e grau de desenvolvimento pessoal.

§ 2º A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência deve ser preservada, e se constatar apropriação de conhecimento por parte do estudante, coerente com o estabelecido no caput do Art. 6º, a escola deverá proceder em conformidade com a normatização estabelecida neste Capítulo, por meio de avaliação multidisciplinar (avaliação de conhecimentos da série pretendida).

Do Conselho de Classe

Art. 17 O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura do estabelecimento de ensino e tem sob sua responsabilidade:

I – a avaliação do processo ensino-aprendizagem desenvolvido pelo estabelecimento de ensino e a proposição de ações para a sua melhoria;

II – a avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos componentes curriculares e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III – a avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades de aprendizagem;

IV – a avaliação das condições físicas, materiais e de gestão do estabelecimento de ensino que substanciam o processo de ensino-aprendizagem;

V – a definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária;

VI – apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos professores;

VII – decidir pela promoção ou retenção dos estudantes;

Art. 18 O Conselho de Classe será composto:

I – pelos professores da turma/ano, incluindo todos os profissionais que atendem estudantes com deficiências, quando for o caso;

II – pela direção do estabelecimento de ensino ou seu representante;

III – pela equipe pedagógica;

IV – pelos estudantes;

V – por pais ou responsáveis, quando for o caso.

Parágrafo Único: O funcionamento e a composição da representação prevista nos incisos IV e V do Conselho de Classe deverá ser previsto no Projeto Político Pedagógico. Para validação do Conselho de Classe é necessária a participação de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) dos professores da turma, sendo que os resultados e



encaminhamentos deverão ser registrados em Ata devidamente assinada, em livro próprio, por todos que participaram do Conselho de Classe.

Art. 19 O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, trimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento e desenvolvimento de competências.

Art. 20 O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, mediante convocação da direção do estabelecimento de ensino, de 2/3 (dois terços) dos professores e, quando for o caso, dos pais ou dos estudantes da turma.

Art. 21 As reuniões do Conselho de Classe deverá ser lavrada em Ata, em livro próprio, com assinatura de todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Revisão de Resultados e dos Recursos e sua Tramitação

Art. 22 Da decisão do Conselho de Classe referente aos resultados finais do estudante, se observada a não obediência ao disposto nesta Resolução ou demais normas legais cabe:

I – pedido de revisão do resultado junto ao próprio estabelecimento de ensino;

II – recurso à Fundação Municipal de Educação;

III – recurso ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 23 Para instrução do recurso de que trata o inciso II do Art. 22, desta Resolução, deverá ser impetrado pelo estudante, quando maior de idade ou por seu responsável legal, mediante requerimento acompanhado de:

I – registro de notas ou conceitos em boletim ou documento equivalente e;

II – resultado do pedido de revisão junto ao estabelecimento de ensino.

Art. 24 A Fundação Municipal de Educação, para fundamentação, análise e emissão de parecer, deverá requerer, junto ao estabelecimento de ensino, cópia dos seguintes documentos:

I – diário de classe do sistema online, com registro da realização dos estudos de recuperação e seus resultados (notas parciais);

II – plano de ensino do professor da disciplina ou componente curricular em questão;

III – instrumentos avaliativos;

IV – atas das reuniões do Conselho de Classe.

Art. 25 O pedido de revisão, bem como dos recursos, de que trata o artigo 22 deverá obedecer aos seguintes prazos:



I – Pedido de revisão: pelo estudante, quando maior de idade ou pelo responsável legal podendo solicitá-lo em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pelo estabelecimento de ensino, mediante requerimento formal.

II – Prazo do estabelecimento de ensino: o estabelecimento terá até 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão e responder ao requerente.

III – Recurso à Fundação Municipal de Educação: decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá até 02 (dois) dias úteis para interpor recurso junto à Fundação Municipal de Educação.

IV – Julgamento pela Fundação Municipal de Educação: a Fundação terá até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação prevista no Art. 24, para julgar o recurso e emitir parecer ao requerente.

V – Recurso ao Conselho Municipal de Educação: o recurso apresentado pelo requerente ao Conselho Municipal deverá ser interposto em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do parecer da Fundação Municipal de Educação.

VI – Julgamento pelo Conselho Municipal de Educação: o Conselho terá até 15 (quinze) dias úteis para julgar o recurso e emitir parecer ao requerente.

Art. 26 O recurso será apreciado por instância superior, caso tenha sido previamente rejeitado na instância imediatamente anterior.

Art. 27 Em todas as fases recursais, é garantido ao requerente o amplo direito ao contraditório, em todas as instâncias cabíveis.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Finais**

Art. 28 Os estabelecimentos de Ensino Fundamental integrantes do Sistema Municipal de Educação, deverão adaptar seu Regimento e Projeto Político Pedagógico a esta Resolução, no que couber, com vigência a partir da data de sua promulgação.

Art. 29 A Fundação Municipal de Educação poderá baixar instruções complementares acerca desta Resolução.

Art. 30 Fica revogada a Resolução nº 01/2018.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, 12 de novembro de 2025.


MÁRCIA BORGES JOAQUIM
Presidente do COMET